



# Sociedade Brasileira de Teopsicoterapia

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TEOPSIKOTERAPIA

## REGULAMENTO

### CAPITULO I

#### ATUAÇÃO, COMPOSIÇÃO E OBJETIVOS

- Art. 1º A Sociedade Brasileira de Teopsicoterapia, ora nominada **Sociedade** é um Órgão Autônomo da Associação Brasileira de Teopsicoterapia, para o fim de Regulação e Credenciamento da prática da Teopsicoterapia e da Profissão de Teopsicoterapeuta em todo o território nacional brasileiro.
- § 1º A **Sociedade** atua em caráter científico, em caráter regulatório, em caráter técnico e em caráter profissional e é composta por dez integrantes da Abratheo;
- § 2º Em caráter científico, a **Sociedade** atua no estudo, formação, desenvolvimento e divulgação da Teopsicoterapia como Ciência Autônoma, lançando-lhe bases e fundamentos e consolidando e ampliando as bases e fundamentos já existentes, e propondo as bases para o Ensino da Teopsicoterapia;
- § 3º Em caráter regulatório e em caráter técnico, cabe à **Sociedade** normatizar e estabelecer regras mínimas para a prática da Teopsicoterapia e critérios para o reconhecimento e credenciamento de Teopsicoterapeutas no Brasil e elaborar e aprovar o Código de Ética do Teopsicoterapeuta;
- § 4º Em caráter profissional, a **Sociedade**, através do Conselho Profissional, atua em relação aos Teopsicoterapeutas como classe profissional;
- § 5º Observado o caráter científico, o caráter regulatório, o caráter técnico e o caráter profissional, a **Sociedade** expedirá **Selo de Credenciamento** ao Teopsicoterapeuta associado da ABRATHEO o qual poderá utilizá-lo como meio de divulgação e certificação de sua atividade profissional.
- § 6º O Selo de Credenciamento é de propriedade da Abratheo e não pode ser utilizado por profissionais a ela não associados, inclusive pelos que se desassociarem.

### CAPITULO II

#### DO RECONHECIMENTO DO TEOPSIKOTERAPEUTA

- Art. 2º O reconhecimento do Teopsicoterapeuta se dará a quem preencha as seguintes condições:
- a) Ser portador de Diploma de Graduação reconhecido ou credenciado pelo MEC, das áreas afim da Abratheo e
  - b) Ser portador de Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação em Teopsicoterapia certificado pelo MEC e
  - c) Comprovar a participação mínima em dez (10) sessões de Teopsicoterapia com profissional certificado pela Abratheo.
- § 1º É possível o reconhecimento de profissional que comprovadamente atue na área de Teopsicoterapia, Aconselhamento Pastoral efetivo, Cura Interior e Libertação ou com formação regular na área da saúde, observado o seguinte:

## Sociedade Brasileira de Teopsicoterapia

- a) Apresentar comprovante de Ordenação Ministerial e
  - b) Estar filiado a Ordem de Ministros, Convenção, Associação ou Federação de Igrejas ou
  - c) Estar inscrito em Conselho Profissional de exercício de profissão na área da saúde;
  - d) Comprovar a prática do previsto no caput do § 1º deste artigo a pelo menos cinco anos para os casos dos itens a e b ou dois anos para o item c;
  - e) Apresentar Diploma ou Certificado de Curso de Teologia ou de Formação na área da saúde, ou prova de Ministério Pastoral a pelo menos dois anos;
  - f) Matricular-se e efetuar dois módulos da Pós-Graduação em Teopsicoterapia da Abratheo;
  - g) Estar com o envio das tarefas dos dois módulos em dia, nos prazos fixados;
  - h) Comprovar a participação mínima em dez (10) sessões de Teopsicoterapia com profissional certificado pela Abratheo.
  - i) Comprometer-se a terminar a Pós-Graduação do item "f" e terminá-la, estando com o envio das tarefas de todos os módulos em dia, nos prazos fixados;
- § 2º O reconhecimento perdura enquanto o profissional manter e cumprir os requisitos dos itens "b", "c", "f" e "h" acima.
- § 3º Precederá o reconhecimento a Leitura e Assinatura do Termo de Compromisso do Teopsicoterapeuta
- § 4º O Reconhecimento do Teopsicoterapeuta depende de prévia associação deste à Abratheo.

### CAPITULO III DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

- Art. 3º O Associado credenciado como Teopsicoterapeuta pelo Conselho Profissional estará habilitado para o exercício da profissão de Teopsicoterapeuta em todo o Território Nacional a partir de seu credenciamento.
- § 1º Para o Credenciamento é necessário:
- a) Requerimento específico;
  - b) Apresentação de cópia dos documentos pessoais, de habilitação e reconhecimento e comprovante de endereço;
  - c) Comprometer-se a seguir as Resoluções e Instruções da Sociedade Brasileira de Teopsicoterapia e as do Conselho Profissional da Abratheo;
  - e) Submeter-se e cumprir o Código de Ética do Teopsicoterapeuta;
  - f) Recolher a Taxa de Credenciamento, de R\$ 120,00
  - g) Pagar a Anualidade do exercício da Profissão, de R\$ 360,00 (R\$ 120,00 x 3)
  - h) Manter em dia o pagamento das anuidades.
- § 2º Ao credenciado será expedido o Selo de Credenciamento e Carteira Profissional de Teopsicoterapeuta
- § 3º O Selo e o dístico de credenciado e a credencial profissional são de propriedade da ABRATHEO e não podem ser utilizados por profissionais ou entidades não associados, inclusive pelos que se desassociarem da ABRATHEO .

# **Sociedade Brasileira de Teopsicoterapia**

## **CAPITULO IV DO CONSELHO PROFISSIONAL**

- Art. 4º O Conselho Profissional será composto pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que o presidir por dois integrantes do Conselho Deliberativo e por dois Profissionais Credenciados;
- § Único Ao Conselho Profissional cabe a normatização e fiscalização do exercício da Profissão de Teopsicoterapeuta em todo o Território Nacional.

## **CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 5º A Sociedade, em sua função científica, pode contar com a participação e colaboração de terapeutas notadamente reconhecidos.
- Art. 6º Integra-se a este Regulamento, como Anexos, para todos os efeitos:
- a) O Código de Ética do Teopsicoterapeuta e
  - b) O Compromisso do Teopsicoterapeuta

Londrina, 11 de março de 2018

**ABRATHEO**